

AREA RESTRITA

Relatório Completo 29/09/2015 às 13:47:43

Total de (1) Proposições.

PL 1193/1995			
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:	
Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim
Foco	modificado em 24/09/2015 às 15:21		
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.		
O que é	modificado em 11/09/2015 às 10:38		
	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os		
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de		
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e		
	internacionais.		
Situação	modificado em 11/09/2015 às 10:38		
	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.		
	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL		
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).		
Nossa Posição	modificado em 18/09/2015 às 10:55		
	DIVERGENTE		
	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a		
	financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a		
	necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é		
	que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem		
	as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de		
	intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e d	estinados para a mesma finalidade.
	De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialista	as é compatível com o novo pacto
	social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir		
	uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as		
	desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF,	art. 3º).
	Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de		
	65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por		
	toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito		
	Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma		
	finalidade e que nenhum t	penefício ou serviço da seguridade so	ocial poderá ser criado, majorado ou

discriminados.

estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já

Página 1 de 2



AREA RESTRITA

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 29/09/2015 Página 2 de 2